



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 035/2020

Opina favoravelmente pela renovação da autorização de funcionamento das escolas da REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA (PI), para ministrarem os Cursos Educação Infantil, Ensino Fundamental Completo Regular e Ensino Fundamental Completo, modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA, até 31 de dezembro de 2024, com recomendações. Opina, ainda, pela convalidação de estudos.

PROCESSO CEE/PI nºs 215 e 216/2019

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de São João da Fronteira (PI)

ASSUNTO: Renovação de autorização de curso e convalidação de estudos

RELATOR: Cons. Marcelo Rodrigues de Siqueira

1 – ASPECTOS GERAIS

O Prefeito do Município de São João da Fronteira (PI), o senhor Antonio Erivan Rodrigues Fernandes, encaminhou solicitação de renovação da Educação Infantil e do Ensino Fundamental completo regular e Ensino Fundamental completo - EJA; e convalidação de estudos que geraram os Processos CEE/PI nºs 215/2019 e 216/2019. A rede municipal São João da Fronteira (PI) estava autorizada pelas Resoluções CEE/PI nº 340/2012, vencida em 30 de novembro de 2015, para o Ensino Fundamental – modalidade EJA e a Resolução nº 339/2012, vencida em 30 de novembro de 2017 para Educação Infantil e Ensino Fundamental Regular.

O Processo CEE/PI nº 216/2019, traz os dados sobre os estudantes pertencentes à rede que estudaram nas escolas do município em situação irregular, após o lapso temporal entre o vencimento das resoluções e o momento presente.

2 – RELATÓRIO

A justificativa do gestor municipal para um prazo tão extenso sem adotar as providências, liga-se com maior realce ao falecimento do Prefeito eleito em 2016, Sr. José Lincoln, gerando com isso sérios problemas de desorganização administrativa para sua administração. A grosso modo, essa posição não é convincente, considerando ser o sistema educacional de suma importância para que crianças e jovens, assim como os adultos que queiram estudar, sejam preteridos pelos governantes da cidade, pois a educação é importante em qualquer período e a oferta de ensino é obrigação legal para quem se compromete a bem governar.

Durante dois anos, as escolas de educação infantil e ensino fundamental completo regular de São João da Fronteira, funcionaram à revelia da LDB e por 04 (quatro) anos o Curso de ensino fundamental completo - EJA na mesma situação, sem que nenhuma medida fosse adotada pelas autoridades municipais.

Paralelo a essa irregularidade, os estudantes encontram-se hoje em situação de vulnerabilidade, uma vez que seus documentos escolares não podem ser autenticados sem que as escolas sejam autorizadas.

Diante desse fato, somente em setembro de 2019, o Prefeito solicitou pelos processos em análise a autorização dos cursos em referência e a convalidação dos estudos dos alunos da rede municipal de ensino. Tal situação, e pelo nível de responsabilidade deste Conselho de Educação, qualquer parecer só poderia ser dado após inspeção *in loco* ao município em apreço,



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 035/2020

cujo encaminhamento ocorreu em 23 de outubro de 2019, com retorno em 18 de dezembro próximo passado.

Por tratar-se de uma realidade tão delicada quanto constrangedora para a comunidade estudantil, este relator examinou todas as peças dos Processos Números 215 e 216/2019, para emitir seu parecer, considerando a situação de cada escola e de cada aluno matriculado.

A Rede municipal de Ensino de São João da Fronteira esta constituída de 21 (vinte e uma) escolas, sendo 02 na zona urbana e 19 na zona rural. Tem como mantenedora a Prefeitura Municipal de São João da Fronteira, cabendo a Secretaria Municipal de Educação - SEMED o compromisso de seguir as orientações técnico-pedagógicas do Sistema Estadual de Ensino por não ter seu próprio sistema.

O quadro de funcionários é constituído de 102 servidores, onde 77 são professores com o seguinte perfil: 39 pós-graduados; 20 graduados e 16 possuem o curso de magistérios. Dos 24 servidores na função técnico-pedagógica e administrativa: 01 assume o cargo de Secretário de Educação; 01 de supervisor; 09 são Coordenadores Pedagógicos; 04 são Diretores de escolas e 09 na função de auxiliar de secretaria. Nada consta sobre os servidores lotados em Serviços Gerais – zelador, vigias e merendeira.

Os dois processos encontram-se devidamente instruídos. O Regimento Escolar contém 08 Títulos num total de 87 artigos que tratam dos aspectos legais do procedimento escolar. Quanto à Proposta Pedagógica retrata o perfil do município caracterizando a rede municipal de ensino, apresentando os resultados de desempenho escolar do ensino fundamental – IDEB de 2013 a 2018, muito baixo que exigiu adoção de medidas urgentes e bem planejadas para superação desse quadro, atualmente com leve melhoria apresentada no período de 2015 a 2017.

A distorção idade/ano escolar, o abandono escolar e o baixo índice de desempenho em Língua Portuguesa – leitura e escrita, bem como em Matemática em todo percurso do ensino fundamental é outro aspecto ainda a debelar.

Embora seja citada a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, tanto o Regimento Escolar quanto a Proposta Pedagógica, que norteiam as ações técnico-pedagógicas e administrativas não estão estruturadas de acordo com a BNCC. Precisam, portanto, do novo desenho curricular, nova Matriz, reorganização do Currículo em todos os níveis oferecidos na rede do ensino municipal de São João da Fronteira. Esses documentos devem ser analisados e aprovados pelo CEE/PI ainda este ano.

Quanto à análise física dos prédios escolares, o Relatório Técnico foi realizado em 07 (sete) escolas, sendo 02 na zona urbana e 05 na zona rural, a saber: Escolas Municipais Mãe do Bom Conselho e Creche Mãe do Céu – zona urbana. Na zona rural foram visitadas – U. Escolar da Santa Rosa, no povoado Santa Rosa; U. Escolar São Miguel no Povoado Alto Alegre; E.E.I.R Manoel Fernandes de Lima no povoado Malhada das Pedras, U. Escolar Jacó Ximenes Melo, na localidade Saquinho. O quadro de escolas do Município de São João da Fronteira consta 05 (cinco) escolas ativas e 16 (dezesesseis) nucleadas.

Foi solicitada uma inspeção junto à Gerência de Inspeção Escolar, que apresentou um relatório circunstanciado, enumerando as características de cada uma das escolas visitadas, assinado pelas técnicas da SEDUC Maria do Perpetuo Socorro de Oliveira e Jocilene Gonçalves Santana. O relatório menciona as condições de funcionamento das escolas da rede com riqueza de detalhes e ilustrado com fotografias. Com relação ao transporte de estudantes, a inspeção constatou que é feito por 03 (três) ônibus escolares e em torno de 25 carros terceirizados em bom estado de conservação e revisados de acordo com a necessidade.

Ainda segundo a Inspeção, as escolas encontram-se em bom estado de conservação, tendo já algumas recuperadas com serviços em parede, tetos, piso, WC, cozinha e demais dependências. Porém, mais de 50% das escolas carecem de reparos e recuperação, com destaque: teto, pinturas, acessibilidade, adaptação para educação infantil, conserto nas instalações elétricas e hidráulicas, dentre outros serviços de conservação. As fotos demonstram essas



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 035/2020

necessidades, mesmo sendo conservadas com higiene e pequenos serviços nos seus diversos espaços.

Conforme Laudo Técnico de vistoria dado pelo Eng. Civil Joel Amorim da Costa – CREA – PI 191267582-0, atestando que as escolas de São João da Fronteira estão em “boas condições de habilidade local, de segurança e higiene do prédio e suas instalações físicas, elétricas, hidráulicas e sanitárias para os fins a que se destinam a edificação”, esta relatoria orienta que se faça o levantamento das necessidades de serviços de recuperação em todas as instituições de ensino da rede, ainda não realizadas, verificando e cumprindo a legislação no que tange a acessibilidade, descrita pelo próprio engenheiro que fez o Laudo Técnico.

Vale destacar que todos os demais documentos exigidos por este Conselho de Educação constam nos dois processos analisados: CNPJ, planta baixa dos prédios, fotografias, relação de bens, etc.

O processo CEE/PI nº 216/2019 está composto com toda a documentação necessária para a convalidação dos estudos realizados pelos alunos das escolas da rede municipal de São João da Fronteira, autorizadas pelo CEE/PI.

3 – CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, esse relator emite parecer e voto nos seguintes termos:

1) Renovar a autorização de funcionamento das escolas da Rede Municipal de São João da Fronteira (PI), até 31 de dezembro de 2024, para ministrarem os Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo Regular e Ensino Fundamental Completo – EJA.

2) Convalidar os estudos realizados pelos alunos matriculados nas escolas da Rede Municipal de São João da Fronteira (PI), nos anos de 2015 a 2019, até a homologação do ato autorizativo resultante deste parecer;

3) Recomendar que a Prefeitura Municipal tome as providências necessárias tanto no referente à documentação das escolas da rede municipal como aos reparos na estrutura física de alguns prédios, conforme mencionado no corpo deste parecer.

4) Recomendar à prefeitura que mantenham as licenças e os alvarás sempre atualizados, ano a ano.

5) Determinar à prefeitura que dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste parecer, conforme a Resolução CEE/PI nº 319/2006.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO”, do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 31 de janeiro de 2020.

Cons. Marcelo Rodrigues de Siqueira – Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Cons. Francisco Soares Santos Filho
Presidente do CEE/PI